1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157627
Registro de Pessoas Jurídicas

4ª ALTERAÇÃO.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DO CARINHO
CNPJ: 13.898.819/0001-60

O presente Estatuto rege a entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência socioeducativa, sem fins lucrativos, denominada **INSTITUTO DO CARINHO**, inscrita no CNPJ: 13.898.819/0001-60, fundada em 20/06/2011, com sede na QNN 05, conjunto M, lotes 14 - A e 16, Ceilândia Norte, CEP 72.225-063, Brasília-DF.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O **INSTITUTO DO CARINHO**, sediado na QNN 05, conjunto M, lotes 14 - A e 16, Ceilândia Norte - DF, CEP 72.225-063, inscrito no CNPJ sob nº 13.898.819/0001-60, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa de assistência social, cultural, desportiva, educacional, de saúde e de pesquisa, com prazo de duração indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados e presta todos os serviços de forma gratuita.

Art. 2º O **INSTITUTO DO CARINHO** tem por finalidade a prática da caridade, da assistência social, cultural, desportiva, educacional, promoção de ações de atenção à saúde e de pesquisa, prestando serviços gratuitos e permanentes aos usuários, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos, e visa, especialmente:

I. realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, na política de assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e continuada;
II. promover, gratuitamente, a assistência social, a saúde, a cultura e a segurança alimentar e nutricional por meio do acolhimento de menores de ambos os sexos, encaminhados na forma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;
III. prestar aos menores assistência afetiva e material, abrigando-os nas instalações da entidade diuturnamente, até que completem a maioridade civil;
IV. oferecer, gratuitamente, aos menores orientação pedagógica, encaminhando-os à educação infantil, ao ensino fundamental e médio, inclusive de natureza técnica e profissionalizante;
V. assegurar a integridade física e mental dos menores;
VI. propiciar aos menores contato com atividades culturais;
VII. garantir os direitos da criança e da família;
VIII. assegurar aos menores, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à cultura, à dignidade e ao respeito à liberdade bem como à convivência familiar e comunitária;
IX. proporcionar, sempre que possível, a reintegração da criança à sua família;
X. estimular o procedimento de adoção, observadas normas aplicáveis;
XI. garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios sócioassistenciais e à defesa e garantia de direitos, previstos na política nacional da assistência social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança pelos serviços prestados;
XII. oferecer apoio técnico e especializado a outras Organizações Sociais, proporcionando o aperfeiçoamento nos atendimentos, melhora nas práticas e procedimentos, treinamento de seus colaboradores bem como auxiliar na elaboração de projetos para melhoria de suas estruturas, captação de recursos financeiros, fornecer apoio jurídico especializado e organizar e dirigir cursos de capacitação e treinamento;
XIII. promover ações de atenção à saúde prestando serviço multiprofissional visando o atendimento integral nos âmbitos ambulatorial, internação e cirúrgico de caráter eletivo, de urgência ou emergência, para tratamento de doentes de todos os níveis econômicos e sociais, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, credo religioso ou político;

XIV. promover o estudo, a pesquisa científica, o ensino e treinamento visando o aperfeiçoamento e treinamento de profissionais, bem como o desenvolvimento de novas tecnologias;

XV. promover educação recebendo estudantes de graduação e pós-graduação em áreas relacionadas a suas atividades;

XVI. promover e desenvolver programas específicos de assistência à comunidade com outras organizações/instituições;

XVII. promover ações culturais observando os diversos segmentos, entre eles:

A. artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

B. artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, grafite, entre outras manifestações;

C. audiovisual, incluindo cinema, rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

D. música;

E. livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

F. infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

G. manifestações culturais populares e tradicionais, de cultura indígena, de cultura quilombola, de cultura cigana e de conhecimento tradicional;

H. criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;

I. difusão cultural de cárter intergeracional;

J. outras formas de linguagem cultural, de expressões artísticas e de empreendimentos de economia criativa, tais como videodança, videoarte, mapeamento de vídeo e performance, manifestações artísticas e culturais relacionadas a religiões, por exemplo, as sacroreligiosas, de matriz africana, gospel, observado o disposto no art. 5º, VI, e no art. 19, I, da Constituição da República, criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, arquitetura, design, moda, e gastronomia, ações voltadas ao setor museológico.

XVIII. Promover a inclusão social de crianças e adolescentes através de projetos esportivos, dentre eles:

A. difundir a prática esportiva e incentivar a criação de grupos de praticantes regulares, dedicados à confraternização social, à iniciação esportiva e ao cuidado com a saúde;
B. promover e dirigir competições;
C. contribuir, por meio do esporte e lazer, para o acolhimento e a permanência de crianças e adolescentes formando uma rede de apoio afetivo e social e o convívio fraterno em torno da cultura esportiva;
D. coordenar a formação das equipes, promover o treinamento esportivo sistemático e organizar as delegações esportiva;
E. investir na capacitação de gestores esportivos e de árbitros para todas as modalidades;
F. realizar, junto aos órgãos competentes, reserva de uso do espaço físico destinado para eventos esportivos;

Art. 3° No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO DO CARINHO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, credo e quaisquer outras formas de discriminação e preconceito.

Art. 4º O **INSTITUTO DO CARINHO** terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º O **INSTITUTO DO CARINHO** é constituído por um número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação e que são distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
II. Associados efetivos: os que forem incorporados à associação, mediante aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores, e contribuam financeiramente de forma regular, por período de no mínimo dois (02) anos, para o alcance dos objetivos do **INSTITUTO DO CARINHO**;

III. Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e que, aprovadas pela Diretoria, contribuam mensalmente com a instituição;
IV. Associados institucionais: entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e do setor governamental, que venham a formar parcerias em consonância com os objetivos da associação;
V. Associados patrocinadores: pessoas jurídicas que patrocinarem as atividades da associação de modo constante ou periódico;

Parágrafo único. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem, subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações da associação e a eles é vedado representar a entidade, salvo mediante autorização expressa da Diretoria.

Art. 6º São direitos dos associados:

I. participar, com direito de voto, da Assembleia Geral;
II. aos associados fundadores e efetivos, candidatarem-se aos cargos eletivos de direção;
III. participar, propor e executar programas e projetos;
IV. frequentar a sede do Instituto;
V. pedir demissão dos quadros de associado.

Art. 7º São deveres dos associados:

I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. acatar as decisões da Assembleia geral;
III. zelar pelo nome da associação e pelo cumprimento dos objetivos dela;
IV. satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a associação, inclusive no que diz respeito ao adimplemento das mensalidades.

Art. 8º Poderá ser excluído da associação, se houver justa causa, o associado que descumprir este Estatuto ou praticar qualquer ato que contrarie os objetivos e as finalidades da associação.

§ 1º A decisão de excluir associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º Da decisão da Diretoria que excluir o associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º A associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em decorrência do exercício de suas atividades e os eventuais montantes excedentes às despesas deverão ser integralmente aplicados na consecução do objetivo social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A administração do **INSTITUTO DO CARINHO** será realizada por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal

Art. 11. A Assembleia Geral, composta pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, é órgão soberano da associação ao qual compete dispor acerca dos assuntos concernentes à entidade

Art. 12. Compete especificamente à Assembleia Geral:

I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. alterar o Estatuto;
III. decidir sobre a extinção da associação;
IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
V. aprovar o Regimento Interno;
VI. emitir ordens normativas para o funcionamento interno da instituição;
VII. deliberar sobre a abertura de filiais.

Parágrafo único: Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, as filiais serão representadas pela mesma Diretoria eleita para o **INSTITUTO DO CARINHO.**

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá:

I. ordinariamente, nos meses de junho e de dezembro de cada ano, para:
   A. aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

B. deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria;
C. analisar e homologar as contas bem como o balanço;

II. extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos;

Parágrafo único. A convocação extraordinária da Assembleia Geral poderá ser realizada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, desde que estejam quites com as obrigações sociais.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital fixado na sede da associação, de carta enviada aos associados ou de qualquer outro modo eficiente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, vedada a deliberação em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 16. A Diretoria será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) Administrativo, Diretor(a) de Educação, Diretor(a) de Saúde, Diretor(a) de Finanças, Diretor(a) Social, Cultural e de Esportes, Diretor(a) Jurídico, Diretor(a) de Marketing e Diretor(a) de Voluntariado, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se sucessivas reeleições para o mesmo cargo.

Parágrafo primeiro: Para candidatar-se a um dos cargos da Diretoria, o interessado deverá ser associado fundador ou efetivo e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo segundo: A composição estipulada no *caput* deste artigo só passará a vigorar após o término do mandato da atual diretoria eleita para o biênio 2019/2021.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I. elaborar proposta de programação anual da instituição e submetê-la à Assembleia Geral;
II. executar a programação anual aprovada;
III. elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo à Assembleia Geral;
IV. promover intercâmbio entre a instituição e demais órgãos públicos e instituições privadas;
V. contratar e demitir funcionários;
VI. regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
VII. aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
VIII. criar e prover cargos auxiliares da Direção, de livre nomeação e destituição, observado o disposto no art. 38.

Art. 18. A diretoria se reunirá sempre que necessário, sem necessidade de convocação prévia.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I. representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
III. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
IV. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, documentos que tratam da aquisição, alienação ou locação de bens móveis e imóveis, da escrituração contábil, da abertura de contas bancárias e da movimentação financeira;
V. votar, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente nas faltas ou nos impedimentos;
II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
III. colaborar, sempre que necessário, com as atividades da Presidência.

Art. 21. Compete ao Diretor(a) Administrativo:

I. requerer à Diretoria Financeira o montante necessário para custear as despesas do expediente;
II. supervisionar as atividades dos funcionários da associação, zelando sempre pela qualidade dos serviços;

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157627
Registro de Pessoas Jurídicas

III. acompanhar as atividades desenvolvidas no **INSTITUTO DO CARINHO**, relatando aos demais membros da Direção eventuais problemas ou situações que imponham a intervenção ou a mudança de procedimentos administrativos;
IV. exercer outras atividades inerentes à função, conforme estabelecido pela Direção;
V. assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente;
VI. assinar atos de alienação de bens juntamente com o Presidente;
VII. substituir o Presidente e o Vice nas faltas ou nos impedimentos de ambos.

Art. 22. Compete ao Diretor(a) de Educação:

I. programar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos menores;
II. propor iniciativas que visem ao aprimoramento das atividades educacionais dos menores;
III. acompanhar o desenvolvimento intelectual/educacional dos abrigados, promovendo, sempre que necessário, atividades de reforço escolar;
IV. exercer outras atividades inerentes à função, conforme estabelecido pela Direção.

Art. 23. Compete ao Diretor(a) de Saúde:

I. recrutar, selecionar e orientar os profissionais de saúde que irão atuar no **INSTITUTO DO CARINHO;**
II. propor iniciativas que visem ao bem-estar físico e mental dos menores;
III. promover ações preventivas de saúde;
IV. acompanhar, diretamente ou por meio de prepostos, os menores em instituições de saúde, bem como fiscalizar a estrita observância dos tratamentos indicados;
V. exercer outras atividades inerentes à função, conforme estabelecido pela Direção.

Art. 24. Compete ao Diretor(a) de Finanças:

I. receber e contabilizar contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, bem como manter atualizada a escrituração da Instituição;
II. apresentar à Direção relatórios de receitas e despesas mensalmente;
III. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como eventuais operações patrimoniais realizadas pela associação;

IV. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
V. manter minucioso controle do numerário depositado em instituições bancárias ou disponível, em espécie, na Instituição;
VI. exercer outras atividades inerentes à função, conforme estabelecido pela Direção.

Art. 25. Compete ao Diretor(a) Social, Cultural e de Esportes:

I. responsabilizar-se pelos serviços e pelas atividades de relações públicas e sociais do **INSTITUTO DO CARINHO**;
II. promover e organizar os eventos sociais, culturais e de Esportes, inclusive com a finalidade de angariar recursos à associação;
III. organizar passeios, visitas e demais atividades culturais externas aos menores abrigados;
IV. exercer outras atividades inerentes à função, conforme estabelecido pela Direção.

Art. 26. Compete ao Diretor(a) Jurídico:

I. promover a assessoria jurídica da associação, formalizando atos, redigindo expedientes e zelando pela regularidade do **INSTITUTO DO CARINHO** perante todo e qualquer órgão de fiscalização;
II. zelar pela regularidade da situação jurídica dos menores abrigados, propondo medidas e requerendo providências junto à Vara da Infância e da Juventude, à Promotoria da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e demais órgãos congêneres;
III. formalizar eventuais alterações estatutárias aprovadas pelos órgãos diretivos, procedendo ao devido registro nos órgãos competentes;
IV. analisar propostas de acordos, convênios e demais modalidades de parcerias entre a associação e entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
V. exercer outras atividades inerentes à função, conforme estabelecido pela Direção.

Art. 27. Compete ao Diretor(a) de Voluntariado:

I. organizar e estruturar o serviço de voluntariado;
II. recrutar, selecionar, treinar, supervisionar e avaliar os voluntários;

III. exercer outras atividades inerentes à função, conforme estabelecido pela Direção.

Art. 28. Compete ao Diretor(a) de Marketing:

I. organizar e estruturar toda a divulgação das atividades, resultados, impactos e atendimentos realizados pelo **INSTITUTO DO CARINHO;**
II. desenvolver estratégias de marketing e identidade visual do **INSTITUTO DO CARINHO**, definindo canais de comunicação específicos, exclusivos e adequados para cada público (interno e externo);
III. planejar e definir campanhas voltadas para promoção do **INSTITUTO DO CARINHO.**

Art. 29. O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira da associação e será composto por 2 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração da associação;
II. opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre operações patrimoniais realizadas pela associação, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, conforme previsto no inciso III do art. 4º da lei 9.790 de 1999;
III. requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 31. Constituem fontes de recursos da associação:

I. doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. receitas provenientes de serviços prestados e de venda de publicações;
III. receitas patrimoniais;
IV. receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
V. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
VI. mensalidades dos associados, com valor definido em Assembleia;
VII. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
VIII. rendas constituídas por terceiros em favor da Instituição;
IX. usufruto que lhe for concedido;
X. juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de valores ou bens a título de contraprestação a qualquer atendimento realizado pelo **INSTITUTO DO CARINHO**.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo Único: Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. Para a prestação de contas da associação, serão observados os seguintes requisitos gerais e legais:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, das demonstrações financeiras da entidade, das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, em relação a eventuais recursos decorrentes de Termos de Parceria.

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157627
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de modo individual ou coletivo, de benefícios e vantagens pessoais decorrentes da participação nos processos decisórios.

Art. 36. O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO DO CARINHO** coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A associação aplicará rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 38. Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e equivalentes não perceberão qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 39. Nas atividades da associação, fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Art. 40. A associação **INSTITUTO DO CARINHO** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a continuação das atividades.

Art. 41. Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir eventuais controvérsias envolvendo a associação **INSTITUTO DO CARINHO**.

Art. 43. Este Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo de acordo com o previsto no art. 12, II, deste Ato.

Art. 44. Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157627
Registro de Pessoas Jurídicas

Brasília, 12 de março de 2020.

Mc Arthur Di Andrade Camargo

Presidente

Diogo Barbosa Silveira

Advogado – OAB/DF nº 29909

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
[5Vs4Xpg7]-MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO
[5Vs6HDE1]-DIOGO BARBOSA SILVEIRA
TJDFT20200010376004MMUY e TJDFT20200010376005RNGA
SCDO-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB,13/03/2020 - 09:35:19
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00157627

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 204,40
Tab: J I

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009356 do livro n. A-26. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00157627

Em 19/03/2020 Dou fé

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20200210017723KJZC
Para consultar www.tjdf.jus.br